

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015/SRP-IPPUJ**

**NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 599703**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. .... /2015**

Termo de Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE –IPPUJ, inscrita no CNPJ sob nº 81.143.927/0001-82, ora em diante denominada FUNDAÇÃO IPPUJ e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº. -----, doravante denominada CONTRATADA, para contratação de empresa especializada em serviços de cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas/coloridas, banners e faixas, conforme especificações abaixo, na forma de Pregão Eletrônico nº 04/2015/SRP-IPPUJ, Pregão junto ao Banco do Brasil nº 599703, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos xx dias de xxxxxx de 2015, na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, presente o Sr. Vladimir Tavares Constante, , CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Diretor Presidente, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx da empresa xxxxxxxxxxxx, cargo, para como seu representante legal, firmar com a Fundação IPPUJ o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015/SRP-IPPUJ, Pregão junto ao Banco do Brasil nº 599703 e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

1.1- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas/coloridas, banners e faixas, conforme descrição abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Quant</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01		m <sup>2</sup>	Cópias eletrostáticas monocromáticas; gramatura 75 g/m <sup>2</sup>	R\$	R\$
02		m <sup>2</sup>	Plotagens à laser monocromáticas; gramatura 75 g/m <sup>2</sup>	R\$	R\$
03		m <sup>2</sup>	Plotagens à laser colorida gramatura 75 g/m <sup>2</sup> TRAÇO	R\$	R\$
04		m <sup>2</sup>	Plotagens à laser colorida gramatura 75 g/m <sup>2</sup> MAPA	R\$	R\$
05		unid.	Banners, Tamanho 0,90cm x 1m20cm, Material Lona, 440 g/m <sup>2</sup>	R\$	R\$
06		unid.	Faixas, Tamanho 0,90cm x 3m, Material Lona, 440 g/m <sup>2</sup>	R\$	R\$

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento**

2.1 – O fornecimento dos materiais do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2015/SRP-IPPUJ, Pregão junto ao Banco do Brasil nº 599703 e à proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxx reais), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

4.1 - A Fundação IPPUJ responsabilizar-se-á pelo pagamento de modificações que forem devidamente autorizadas pelo gestor do contrato;

4.2- O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) no Pregão Eletrônico nº 04/2015/SRP-IPPUJ, Pregão junto ao Banco do Brasil nº 599703, observado o que consta neste Contrato e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.3- O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.

4.4 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

4.6 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - Prazos**

5.1 -O prazo da vigência contratual será até dezembro do ano correspondente, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

5.2 – Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 05 (cinco) horas após a solicitação dos gestores do respectivos contratos no seguinte endereço: Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguaiçú - 89221-901 – Joinville/SC.

## **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

6.1 -As despesas provenientes do objeto desta licitação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: 30.01.15.122.1.2.1147.3.3.90 - Fonte: 0.1.00 - Código Reduzido: 393 ou a que vier substituir

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão Do Contrato**

7.1- A gestão do termo contratual será realizada pelo Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, sendo o mesmo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - A Fundação IPPUJ exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização da Fundação IPPUJ transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer a vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Fundação IPPUJ**

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

- 9.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Contrato.
- 9.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, proporcionando todas as facilidades necessárias à sua boa execução, a tutelar o interesse público, inclusive livre acesso aos locais de trabalho dos funcionários da CONTRATADA, encarregados do recebimento do solicitado;
- 9.5 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7 - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;
- 9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015/SRP-IPPUJ, Pregão junto ao Banco do Brasil nº 599703 e seus anexos e deste Contrato e seus anexos;
- 9.9 – A FUNDAÇÃO IPPUJ ficará no direito de solicitar o afastamento e substituição de qualquer profissional do quadro de pessoal apresentado pela CONTRATADA, sob pena do não cumprimento, implicar no cancelamento do Contrato, caso se verifique o comprometimento da qualidade dos produtos/ serviços entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Fundação IPPUJ realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo de referência e do edital do processo licitatório e demais documentos técnicos fornecidos;

10.3 - Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente termo, inclusive para com e perante terceiro.

10.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da FUNDAÇÃO IPPUJ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo de referência , inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a FUNDAÇÃO IPPUJ reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

10.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia anuência da FUNDAÇÃO IPPUJ;

10.6 - Atender fielmente o objeto do contrato empreendendo todos os esforços necessários para a realização dos serviços contratados;

10.7 - A empresa deverá refazer os serviços sempre que apresentarem problemas, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO IPPUJ, em prazo máximo de 5 horas.

10.8 - A empresa deverá manter um serviço de retirada e entrega de documentos/cd's originais na sede da FUNDAÇÃO, respeitando as seguintes condições:

a) Qualquer dano causado no original ou extravio, obrigará imediata reposição do documento por parte da CONTRATADA;

b) Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da FUNDAÇÃO IPPUJ, deverá ser feita as reparações ou substituições necessárias arcando com as despesas a CONTRATADA;

c) Efetuar os serviços somente mediante a apresentação de requisição devidamente autorizada pela Gerência da Unidade Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO. Os serviços efetuados sem a devida autorização não serão pagos pela FUNDAÇÃO IPPUJ;

d) Executar os serviços no período de até 05 (cinco) horas;

e) Executar os serviços dentro do período apresentado na proposta, mesmo que ocorra a quebra da(s) máquina(s).

10.9 - A entrega dos serviços devem ocorrer nos dias de funcionamento da Fundação IPPUJ e, no horário de expediente: 08:00 às 14:00 hs.

10.10 - A forma de envio dos documentos serão em meio físico ou meio eletrônico.

10.11 Todos os banners e faixas, deverão ser encaminhados os arquivos para a Secretaria de Comunicação - SECOM, para análise prévia do conteúdo e o uso correto das logomarcas, somente será impresso e efetivado o serviço após a aprovação da SECOM.

10.12 - A Contratante será autorizada a realizar o serviço pela Unidade Administrativa e Financeira, sendo a forma de autorização em meio eletrônico, caso excepcional, será autorizado via telefone.

10.13 - Os documentos deverão ser entregues embalados, com material resistente, evitando assim, danos com a documentação.

10.14 - As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da contratada, assim como as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente termo.

10.15 - O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

11.1– As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2- Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I-Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a)15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a)recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 -Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 e art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

11.5 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

12.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Fundação IPPUJ, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar como município, na forma do inciso II, do item 11.2.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da legislação aplicável**

13.1– Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação trabalhista e previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Foro**

14.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
Vladimir Tavares Constante  
Diretor Presidente  
Fundação Instituto de Pesquisa e Empresa  
Planejamento para o Desenvolvimento  
Sustentável de Joinville- IPPUJ

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável  
Cargo  
Empresa

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG: